



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Recebido em: 15/01/16
 Protocolo Nº 74
 Mapa
 DG

MEMO. DCPT/PATRIMONIO Nº 07/2016



Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016.

Para: Adriana Araújo Ramos
 Diretora Geral do IEF

Assunto: Decisão quanto ao recolhimento de bens patrimoniados pelo IEF, adquiridos com recursos do PROMATA, que se encontram em unidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Prezada:

*A DDEF, Fernanda
 Gonzaga analisou a procedim
 dos depósitos e deu o seu OK.*

A Superintendência de Recursos Logísticos e Manutenção – SURL informa que tem feito um trabalho intensivo para integração e regularização documental dos ativos do SISEMA que, em épocas passadas, eram realizadas de forma dispersa, pelas diversas unidades.

*Adriana
 Diretora Geral do IEF
 MASP 1.04.05*

Nesse sentido verificou-se que se encontram com prazo de vigência expirado os Termos de Cessão de Uso de Bens Permanentes a seguir relacionados, firmados entre o IEF e o IBAMA, com interveniência e recursos do PROMATA – Projeto de Proteção da Mata Atlântica, que tem como objetivo o melhor aparelhamento das unidade de conservação federais localizadas no Estado de Minas Gerais, em especial a Área de Preservação Ambiental da Serra da Mantiqueira.

TERMO DE CESSÃO	DATA FINAL DE VIGÊNCIA	BENS	Nº DE PATRIMÔNIO
10505005	31/12/2011	Plaina hidráulica niveladora p/ trator STARPLAN 3000	2758326-0
10505704	31/12/2007	Camionete aberta versão standard - placa HMG 3430	2756556-4
10504907	31/12/2011	Projetor multimídia	2760346-6
10504907	31/12/2011	Câmera fotográfica digital	2759819-5
10500106	31/12/2011	Impressora HP 5650	2759071-2
10500106	31/12/2011	Impressora HP 5650	2759072-0
10500106	31/12/2011	Scanner	2759081-0
10500106	31/12/2011	Nobreak	2759182-4
10500106	31/12/2011	Nobreak	2759183-2
10500106	31/12/2011	Nobreak	2759184-0
10500106	31/12/2011	Nobreak	2759185-9
10500106	31/12/2011	Computador com monitor e periféricos	2759212-0
10500106	31/12/2011	Computador com monitor e periféricos	2759213-8
10500106	31/12/2011	Computador com monitor e periféricos	2759214-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE CESSÃO	DATA FINAL DE VIGÊNCIA	BENS	Nº DE PATRIMÔNIO
10500106	31/12/2011	Computador com monitor e periféricos	2759215-4
10500106	31/12/2011	Pendrive	2759227-8
10500106	31/12/2011	Pendrive	2759228-6
10500106	31/12/2011	Pendrive	2759230-8
10500106	31/12/2011	Pendrive	2759231-6
10500106	31/12/2011	Projeter multimídia	2759245-6
10501706	17/05/2007	Rádio Transceptor Motorola- EM-400	2759502-1
10501706	17/05/2007	Rádio Transceptor	2759571-4
10501706	17/05/2007	Rádio Transceptor	2759572-2
10501706	17/05/2007	Rádio Transceptor	2759573-0

Ademais, os bens a seguir relacionados foram cedidos ao ICMBio pelo IEF sem a celebração de Termo de Cessão de Uso, sendo em sua maioria, relacionados no Ofício nº 0346/2011/APA da Serra da Mantiqueira/ICMBio, de 15/01/2011, encaminhado ao IEF pelo Chefe da APA Serra da Mantiqueira:

2756326-0	Computador com monitor e periféricos	2757127-0	Cadeira para escritório
2756345-6	Computador com monitor e periféricos	2757128-9	Cadeira para escritório
2756346-4	Nobreak	2757129-7	Cadeira para escritório
2756347-2	Nobreak	2757130-0	Cadeira para escritório
2757071-1	Arquivo para escritório	2757131-9	Cadeira para escritório
2557072-0	Arquivo para escritório	2757132-7	Cadeira para escritório
2757073-8	Arquivo para escritório	2757133-5	Cadeira para escritório
2757074-6	Arquivo para escritório	2757134-3	Cadeira para escritório
2757075-4	Arquivo para escritório	2757135-1	Cadeira para escritório
2757076-2	Arquivo para escritório	2757136-0	Cadeira para escritório
2757083-5	Mesa para escritório	2757269-0	Armário para escritório
2757084-3	Mesa para escritório	2757236-6	Armário para escritório
2757085-1	Mesa para escritório	2757237-4	Armário para escritório
2757086-0	Mesa para escritório	2757238-2	Armário para escritório
2757093-2	Mesa de reunião para escritório	2757250-1	Nobreak
2757096-7	Mesa para microcomputador	2757252-8	Nobreak
2757097-5	Mesa para microcomputador	2757283-8	Nobreak
2757098-3	Mesa para escritório	2757284-6	Nobreak
2757108-4	Mesa para escritório	2757301-0	Computador com monitor e periféricos
2757123-8	Cadeira para escritório	2757303-6	Computador com monitor e periféricos
2757124-6	Cadeira para escritório	2757304-4	Computador com monitor e periféricos
2757125-4	Cadeira para escritório	2757323-0	Computador com monitor e periféricos
2757126-2	Cadeira para escritório	2757324-9	Computador com monitor e periféricos

Estes bens, em sua maioria, já se encontram obsoletos, mas ainda assim, são imprescindíveis para o atendimento das demandas das unidades de conservação federais localizadas no Estado de Minas Gerais, conforme se extrai do retromencionado Ofício nº 0346/2011/APA da Serra da Mantiqueira/ICMBio e Ofício nº 063/2013-CR11/ICMBio, datado de 19/03/2013, encaminhado à Superintendência de Recursos Logísticos e Manutenção, pela Coordenação Regional do ICMBio em Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 2º Andar – Serra Verde – CEP: 31.630-901 Belo Horizonte – MG – Brasil – Fone: (31) 3915-1700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Lagoa Santa, nos quais, inclusive, se manifestaram, para permanecerem com os bens que lhes foram cedidos, pela doação dos bens que foram objeto de cessão de uso, ou pela celebração de novo Termo de Cessão de Uso, uma vez que já se encontram vencidos os Termos de Cessão nº 10505005, 10505704, 10504907, 10500106 e 10501706.

Como referidos ofícios do ICMBio retratavam uma manifestação defasada, pelo transcurso de mais de dois anos, solicitamos a ratificação do pleito do ICMBio, por meio de troca de mensagem de e-mails. Entretanto, não logramos êxito nesse procedimento, de modo a não recebermos novo ofício do ICMBio.

Diante de todo o exposto, solicitamos um posicionamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF, acerca da conveniência e oportunidade no sentido de se promover a regularização da situação dos bens, seja através de novos Termos de Cessão de Uso ou doação dos bens por ora cedidos, ou seja através do recolhimento dos bens que se encontram com o ICMBio, para adoção das providências cabíveis.

Certos de podermos contar com vossa atenção, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Recebido em: 19 / 01 / 16

Protocolo Nº 42

Barbara
DDCF/IEF

Milena Rodrigues Ruas das Virgens
DCPT / Patrimônio e Almoxarifado
DCPT
MASP. 1053240-6

Diego Fernandes Araujo
Diretor de Compras, Patrimônio e Transportes - SISEMA
Masp: 1.106.938-2

Régis Maciel Ferreira Junior
Superintendente de Recursos Logísticos e Manutenção
SURL - MASP 1.167.756-4



Procedência: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

Interessado: Coordenador de Patrimônio do CSC

Número: 4.553

Data: 05 de maio de 2016

Assunto: Eleições municipais de 2016. Doação de bens móveis para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Exegese do art. 73, VI da Lei 9.504/97. Verificação de enquadramento nas hipóteses legais. Entendimento consolidado na Consultoria Jurídica do Estado.

NOTA JURÍDICA

A Coordenação de Patrimônio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, encaminha o MEMO SEPLAG/CSC/NSA/PATR nº 015/2016, solicitando exame e emissão de estudo jurídico, sob a perspectiva eleitoral, acerca da possibilidade de se efetivar doação de bem móvel para uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, denominada "*Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade*" e instituída pela Lei Federal 11.516/2007.

Aduz o expediente de consulta, que os bens foram adquiridos no âmbito do Projeto de Proteção da Mata Atlântica – PROMATA, fruto da parceria do IEF com instituição internacional, mas se encontram em uso pela citada autarquia federal, por meio de termos de cessão de uso já expirados, daí exsurge a indagação acerca da possibilidade de doação dos citados bens.



Os bens em questão estão relacionados na consulta e nas cópias dos *Termos de Cessão* anexos celebrados nos idos de 2007 e 2011, e, desde então na posse e utilização da autarquia federal no âmbito de suas atividades relacionadas ao PROMATA. São relacionados no expediente: equipamentos de escritório, tais como computadores e impressoras, cadeiras, rádio tranceptor, uma plaina hidráulica niveladora para trator e uma caminhonete versão standard ano 2004.

Pois bem. A questão é reiterada nesta Casa e terá sua análise e deslinde de forma objetiva.

A vedação do art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, proíbe que a União promova transferência voluntária para Estados e Municípios, e, de seu turno, que os Estados promovam transferências voluntárias para os Municípios.

E, no âmbito das transferências voluntárias, certo que estão compreendidas as transferências de bens, móveis ou imóveis, como se vem destacando, v.g., nas Notas Jurídicas 1.144, de 11.05.2006, e 1.166, de 07.06.06, desta Consultoria Jurídica.

Todavia, a vedação eleitoral vai no sentido da proibição da transferência voluntária do Estado para Município. Nada se aponta no sentido da transferência voluntária do Município para o Estado, ou, como no caso em estudo, do Estado para a União, haja vista a informação de que o instituto donatário é uma autarquia do âmbito federal.



O Tribunal Superior Eleitoral em se manifestando sobre a proibição eleitoral do art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, entendeu que a regra é proibitiva e por isso deve ser interpretada restritivamente, não se admitindo, na via interpretativa, a alargamento do seu âmbito de incidência:

“A transferência de recursos de governo estadual a comunidades carentes de diversos municípios não caracteriza violação ao art. 73, VI, a, da Lei n. 9.504/97, porquanto os destinatários são associações, pessoas jurídicas de direito privado. A regra restritiva do art. 73, VI, a, da Lei n. 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto (Ac. n. 16.040, rel. Min. Costa Porto)” (AgRg na Rcl. 266-CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 04.03.05, p. 115).

O mesmo raciocínio vale para a hipótese em comento: se a regra é interpretada restritivamente, tem-se que a proibição é só no sentido da vedação da transferência do Estado para Municípios. Não há proibição no sentido contrário, da transferência do Município para o Estado ou do Estado para a União. De modo ilustrativo e simplista, digamos que estão permitidas as transferências na linha ascendente, ou seja, do Município para o Estado e, por sua vez, do Estado para a União. No entanto, estariam vedadas aquelas “de cima para baixo”, como é a hipótese legal de vedação de transferências do Estado para o Município.

Ana Paula Muggler Rodarte
Procuradora-Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica
Masp 590.204-6 - OAB/MG 62.212



CONCLUSÃO

Diante do exposto, responde-se à consulta no sentido de que não há impedimento na legislação eleitoral para a realização do ato de doação de bem móvel de propriedade do Estado de Minas Gerais para uma autarquia federal, uma vez que a proibição do art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, apanha apenas as transferências voluntárias do Estados para Municípios.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2016

Ana Paula Muggler Rodarte
Procuradora-Chefe Substituta da Consultoria Jurídica
Masp 598.204.6
OAB/MG 68.212